



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N. 056/ 2009
3ª Via – Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a **IMPLANTAÇÃO DO PARCELAMENTO DE SOLO URBANO DENOMINADO RIACHO FUNDO II - 4ª ETAPA**, requerida pela **ASSOCIAÇÃO PRO MORAR DO MOVIMENTO VIDA DE SAMAMBAIA – AMMVS**, CNPJ. 02.185.910/0001-11 e **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, CNPJ. 00.359.877/0001-73, objeto do **Processo n.º 190.000.448/2006**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **ATIVIDADE DE IMPLANTAÇÃO DO PARCELAMENTO DE SOLO URBANO DENOMINADO RIACHO FUNDO II - 4ª ETAPA** está licenciada para a **REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RIACHO FUNDO II – RA XXI – RIACHO FUNDO II/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Esta licença permite a implantação dos projetos de infraestrutura apresentados, para atendimento à demanda da 4ª Etapa do Riacho Fundo II;
- 2) Apresentar, no **prazo máximo de 90 (noventa) dias**, os Projetos Executivos Finais das obras de infraestrutura (abastecimento de água e esgotamento sanitário);
- 3) Apresentar, no **prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias**, Projeto Executivo Final de drenagem pluvial, o qual deve especificar a declividade, as cotas e os níveis de altitude, bem como obedecer à legislação vigente. Este Projeto deverá ainda considerar a distribuição das chuvas no tempo de recorrência de 10 anos;
- 4) Apresentar Projeto Paisagístico para as praças previstas no Projeto Urbanístico no **prazo máximo de 90 (noventa) dias**;
- 5) Apresentar Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, conforme Termo de Referência emitido por este IBRAM, que contemple as áreas afetadas pela implantação das redes de abastecimento de água, dos sistemas de esgotamento sanitário e drenagem pluvial, no **prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias**;
- 6) A compensação ambiental devida pela implantação do parcelamento em questão será efetuada em conformidade com as condições do Termo de Compromisso nº 200.000.015/2009-PRESI/IBRAM, celebrado em 15 de setembro de 2009 entre a Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP e o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM, mediante a implementação de um **Plano de Execução de Obras, Serviços e Aquisição de Equipamentos para o Parque Ecológico e Vivencial do Riacho Fundo**, a ser elaborado e entregue pelo IBRAM à TERRACAP dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar de 15 de setembro de 2009;
- 7) A implantação da infraestrutura de saneamento ambiental (sistema de esgotamento sanitário, abastecimento de água) e de iluminação pública deverá ser realizada concomitantemente à urbanização;
- 8) Respeitar as Normas Técnicas relativas à implantação de infraestrutura urbana, bem como as relativas à segurança do trabalho, a sinalização das vias, dos plantios e replantios executados;
- 9) Deverão ser tomados os devidos cuidados e medidas de controle para saúde pública da população relacionados a minimização do material particulado em suspensão decorrente da movimentação de terra;
- 10) Restringir as intervenções necessárias a implantação da infraestrutura de saneamento ambiental aos locais definidos nos projetos básicos;

- 11) Os esgotos sanitários deverão ser coletados e receber destinação adequada, de forma a se evitar a contaminação de qualquer natureza, sendo vedado o lançamento de esgotos "in natura" a céu aberto ou na rede de água pluvial;
- 12) Deverão ser observadas as distâncias mínimas de segurança entre as edificações e as redes de energia, conforme padrão da CEB;
- 13) Separar a camada superficial do solo de todas as áreas a serem escavadas para uso na recuperação;
- 14) Compactar adequadamente o reaterro das valas onde serão implantadas as tubulações;
- 15) É vedada a destinação de efluentes a quaisquer corpos hídricos da Bacia Hidrográfica do Lago Paranoá;
- 16) Os pontos de lançamento final das redes de drenagem pluvial deverão contar com estruturas dissipadoras de energia, a fim de minimizar os impactos no corpo receptor d'água e evitar a formação e/ou agravamento de processos erosivos;
- 17) Adotar, caso necessário, controle de disposição do material de bota-fora proveniente da implantação dos projetos de infraestrutura (abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem pluvial e sistema viário) e informar o local de deposição;
- 18) Deverão ser solicitadas as devidas Autorizações, aos órgãos competentes, havendo necessidade de supressão dos indivíduos arbóreo-arbustivos exóticos ou nativos considerando o Decreto nº. 14.783/1993, regulamentado pelo Decreto nº. 23.585/2002;
- 19) A compensação florestal deverá ser submetida à aprovação da SUGAP/IBRAM, cuja execução será determinada e autorizada por aquela Superintendência, de acordo com o Inventário Florístico apresentado para a área do empreendimento;
- 20) Fica proibido o desmatamento de vegetação existente às margens dos corpos hídricos locais, respeitando-se as Áreas de Preservação Permanente (APP) e demais áreas protegidas por legislação específica, sob pena das sanções previstas na lei;
- 21) Aproveitar, ao máximo, a vegetação remanescente de Cerrado nas áreas verdes futuras;
- 22) Promover a arborização e cercamento da área permutada entre o local de instalação do empreendimento e a poligonal do Parque do Riacho Fundo, visando garantir a infiltração de águas pluviais e restauração/integração dos processos ecológicos no referido Parque;
- 23) Realizar, quando possível, o transplante de espécies nativas de cerrado previstas para serem suprimidas, com o objetivo de reconstituir as formações vegetais nas áreas degradadas do Parque Ecológico do Riacho Fundo, da ARIE "Parque JK", da ARIE do Riacho Fundo, da ARIE Granja do Ipê, podendo ainda serem aproveitadas na arborização da área residencial;
- 24) Deverá ser dada continuidade ao Projeto de Educação Ambiental, contemplando atividades formais e informais, de acordo com o Programa de Educação Ambiental apresentado no PCA constante do EIA/RIMA;
- 25) Deverá ser dada continuidade do monitoramento hidrológico durante e após a implantação do parcelamento, seguindo-se o Programa de Monitoramento da Qualidade de Água Subterrânea contido no PCA proposto no EIA/RIMA;
- 26) Executar todos os Programas Ambientais propostos pelo Plano de Controle Ambiental - PCA constante do EIA/RIMA;
- 27) Apresentar Relatório Semestral de Cumprimento das Condicionantes desta LI, incluindo o monitoramento dos Programas Ambientais contidos no PCA proposto pelo EIA/RIMA;
- 28) É permanentemente proibida a queima de qualquer resíduo da obra a céu aberto;
- 29) Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras, porventura, exigidas por outros órgãos;
- 30) Deverá ser afixada e mantida placa, às expensas do empreendedor, em local externo e visível do empreendimento, conforme modelo padronizado pelo IBRAM;
- 31) O descumprimento de quaisquer destas condicionantes implica no cancelamento automático da Licença, além de outras providências cabíveis;
- 32) Comunicar ao IBRAM, previamente, qualquer alteração que venha a ser procedida no empreendimento;
- 33) Comunicar ao IBRAM qualquer acidente que possa ocorrer que venha a causar riscos e/ou danos ambientais;
- 34) Outras Condicionantes, Exigências e Restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

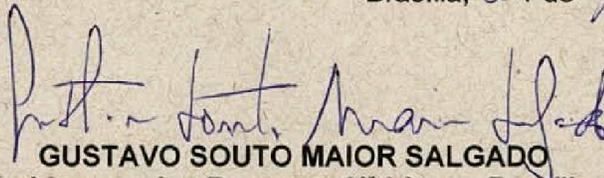
DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei n.º 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade.

DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 056/2009 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 21 de Setembro de 2009.

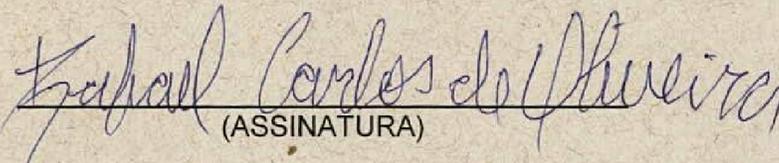


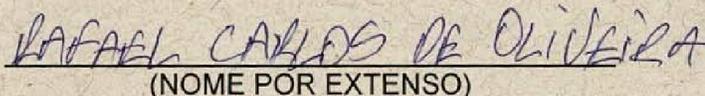
GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental-IBRAM
Presidente

6 - TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 056/2009, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 21 de SETEMBRO de 2009.


(ASSINATURA)


(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

EMERUNCO